

O controle dos incentivos fiscais à luz do Direito e do dever de informação

Samuel Sergio do Santo

Resumo: Este estudo visa examinar como o direito e o dever de informação devem ser operacionalizados para fins de controlar os incentivos fiscais. Esses são decorrentes de normas indutoras, com finalidade, portanto, extrafiscal, de modo que devem ser objeto de um duplo controle: de finalidade e de efeitos. A possibilidade de tal controle pode ser lançada pelo estudioso do direito tributário, porquanto se está diante de gasto tributário e porque normas indutoras devem ser examinadas pelo Poder Judiciário também à luz de critérios finalísticos e de efeitos. Essa fiscalização só se faz possível pela prestação clara e precisa de informações, tais como a indicação dos fundamentos e objetivos constitucionais pretendidos com a benesse; a exposição das metas almejadas; a demonstração de que o incentivo é o melhor meio para se atingir o fim pretendido; a demonstração das condições específicas impostas aos que recebem o incentivo; e a demonstração periódica dos resultados do incentivo. Tais informações, em regra, não estão protegidas pelo sigilo fiscal. Eventualmente, deverão ser prestadas com as supressões necessárias e com a devida justificativa, mas nunca simplesmente denegadas. Informação é direito e dever fundamental, sem o qual não há efetiva democracia.

Palavras-chave: Direito de informação. Dever de informação. Incentivo fiscal. Sigilo fiscal.
